



Prefeitura Municipal de São Vicente Estância Balneária

Lei N.º 2136

Alterada P/ Lei COMP. 16

LC 109
Alterada P/ Lei 2136

Institui multas administrativas a infrações à legislação edilícia, e dá outras providências.

Processo nº 18.622/86.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As multas administrativas instituídas por esta Lei, aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, e suas imposições não elidem as outras sanções ou medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a responsabilidade do infrator pelos crimes de Desobediência e Contra a Administração Pública, previstos na legislação penal e na Lei Federal nº 6766, de 1º.12.79.

Art. 2º - As infrações aos dispositivos da legislação edilícia municipal, e especificamente, a ocorrência das situações enunciadas nos incisos do artigo 77 da Lei nº 2026, de 09 de julho de 1985, acarretarão aplicação das multas, fixadas em Valores de Referência-VR, conforme o seguinte quadro:

CARACTERÍSTICA DA INFRAÇÃO

1 - apresentar, para exame, projeto contendo indicação propositadamente falseada, visando à sua aprovação.....

MULTA E/OU SANÇÃO

Indeferimento do projeto e anotação da irregularidade em fichário próprio para se conhecer os antecedentes do infrator.

PNB 02/87



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2136

fls.02

1.A - No caso das indicações falseadas serem descobertas após a aprovação do projeto e início das obras.....

Cancelamento da licença de construção, embargo da obra e multa diária de 5 VR, até a edificação ser colocada de acordo com o Código de Obras.

1.B - Desrespeito ao embargo, no caso previsto no item 1.A.....

Multa diária de 10 VR, até que o embargo seja respeitado.

2 - Executar obra em desacordo com o projeto aprovado, ou após seu indeferimento.....

Embargo e multa diária de 3 VR, até que a obra seja colocada de acordo com o Código de Obras.

3 - Iniciar obras sem solicitação de licença da Prefeitura.....

Embargo da obra e multa diária de 5 VR, caso o embargo não seja respeitado.

3.A - Iniciar obras após a solicitação de licença, mas sem aguardar seu deferimento, menos no caso previsto no artigo 58, § 1º, da Lei nº 2026/85.....

Embargo da obra e multa diária de 2 VR, caso o embargo não seja respeitado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2136

fls.03

4 - Ocupar ou permitir ocupação de imóvel sem a respectiva Carta de Habitação.....

Multa semanal de 2 VR, por uni dade autônoma. Após a 4^a sema na, persistindo a irregularidade, a multa passará a ser de 3 VR por semana.

5 - Não solicitar, no prazo e na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 2026/85, a vistoria de Conclusão de Obra.....

Multa semanal de 1 VR por uni dade autônoma.

Art. 3º - A constatação de qualquer das ocorrências indicadas no artigo 2º desta Lei, ensejará a lavratura do Auto de Infração, com notificação simultânea do infrator, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta e sua subsequente inscrição como Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A notificação se fará ao infrator, pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), ou, na hipótese de não localização do notificado, por edital.

Art. 4º - Considera-se infrator, para os efeitos des ta Lei, o possuidor do imóvel, o proprietário ou seu sucessor a qual quer título, ou, ainda, o profissional responsável pela obra, nos casos dos números 1 e 2 do quadro do artigo 2º.

Art. 5º - A defesa prevista no artigo 3º, será informada pelo Departamento de Fiscalização - SECOB 03, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, competindo ao Secretário de Obras decidir o processo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá um único recurso, ao Prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do despacho



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2136

fls. 04

e mediante depósito prévio do valor da multa discutida.

§ 2º - Na contagem dos prazos previstos neste artigo e no seu § 1º, excluir-se-á o dia da notificação ou da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento, começando a correr, em qualquer hipótese, a partir do primeiro dia útil após a notificação ou publicação referidas.

Art. 6º - Sem prejuízo das multas aplicadas, serão lavrados, se for o caso, Autos de Embargo de Obra, e bem assim expedida Intimação para regularização da situação, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A desobediência ao embargo ensejará a aplicação da multa prevista no quadro do artigo 35 da Lei nº 2025/85.

Art. 7º - Nos casos dos números 1 e 2 do quadro do artigo 2º desta Lei, além da aplicação das multas e sanções previstas, ocorrerá imediata comunicação ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da infração cometida, para as providências cabíveis em face do disposto na Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cela Mater da Nacionalidade, em 30 de março de 1.987.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ear